AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 902.261 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

AGTE.(S) :COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

AGDO.(A/S) :ERNST YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/C

ADV.(A/S) :FERNANDO LOESER E OUTRO(A/S)

DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL – JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS – PODER NORMATIVO –
LIMITES – MATÉRIA
CONSTITUCIONAL – QUADRO FÁTICO
– REEXAME – DESNECESSIDADE.

- 1. A reanálise do processo revelou que o tema versado no extraordinário, alusivo aos limites do poder normativo da Comissão de Valores Mobiliários CVM, presentes os artigos 5º, incisos II e XIII, 170 e 174 do Diploma Maior, é constitucional, ficando dispensada a reapreciação do cenário fático.
- 2. Ante o quadro, reconsidero o ato agravado, por meio do qual neguei seguimento ao extraordinário. Preclusa a decisão, volte-me o processo para inserção da matéria no denominado Plenário Virtual e o pronunciamento sobre a configuração, ou não, da repercussão geral.
 - 3. Publiquem.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator